



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 003/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder permuta de imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Nery Maria**, Prefeito em exercício de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permuta de imóveis entre o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.640/0001-08 e o Sr. RAIMUNDO BROSTOLIN, devidamente inscrito no CPF nº 137.607.699-34, residente e domiciliado no município de Dois Vizinhos – PR.

Art. 2º Com base no inciso I, alínea “b”, do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a permuta, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º Constituem imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos, para fins de permuta de que trata esta Lei:

I - O lote de terras urbano nº 13 (treze) da quadra nº 02 (dois), do Loteamento Residencial Itália I, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 430,01m² (quatrocentos e trinta metros quadrados e um decímetro quadrado), com limites e confrontações conforme matrícula nº 34.094, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

II - O lote de terras urbano nº 12 (doze) da quadra nº 02 (dois), do Loteamento Residencial Itália I, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 305,72m² (trezentos e cinco metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 44.327, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

III - O lote de terras urbano nº 08-A (oito-A) da quadra nº 11 (onze), do Loteamento Alto da Luz, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 44.394, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

IV - O lote de terras urbano nº 08 (oito) da quadra nº 11 (onze), do Loteamento Alto da Luz, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 44.393, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

V - O lote de terras urbano nº 09 (nove) da quadra nº 11 (onze), do Loteamento Alto da Luz, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 313,25 m² (trezentos e treze metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 44.359, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

VI - O lote de terras urbano nº 09-A (nove-A) da quadra nº 11 (onze), do Loteamento Alto da Luz, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 289,75m² (duzentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 44.360, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Parágrafo único. O valor de avaliação dos imóveis descritos nos incisos deste artigo, somam o montante de R\$ 548.180,64 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme pareceres de avaliação baseados em laudos técnicos imobiliários, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 16.799/2021 deste Município.

Art. 4º Constituem imóveis de propriedade do Sr. Raimundo Brostolin, para fins de permuta de que trata esta Lei:

I - O lote de terras urbano nº 8 (oito) da quadra nº 146 (cento e quarenta e seis), do Patrimônio Dois Vizinhos, 1ª Secção Zona Sul, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.230,00 m² (mil duzentos e trinta metros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 55.515, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

II - O lote de terras urbano nº 9 (nove) da quadra nº 146 (cento e quarenta e seis), do Patrimônio Dois Vizinhos, 1ª Secção Zona Sul, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 55.516, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Parágrafo único. O valor de avaliação dos imóveis descritos nos incisos deste artigo, somam o montante de R\$ 565.200,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), conforme parecer de avaliação baseado em laudos técnicos imobiliários, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens de Terceiros de Interesse do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 16.822/2021 deste Município.

Art. 5º A permuta, objeto desta lei, ora autorizada, consistirá na troca pura e simples, livre de ônus, entre os imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos, relacionados no art. 3º desta Lei, e os imóveis de propriedade do Sr. Raimundo Brostolin, relacionados no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Os permutantes ficam obrigados em entregar a escritura pública dos imóveis descritos nesta Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, em virtude do interesse público envolvido.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 7º As despesas com a escrituração, registro dos imóveis e outras que porventura surgirem serão arcadas pelo Município de Dois Vizinhos.

Art. 8º A permuta entre os imóveis constantes dos artigos 3º e 4º desta Lei, é de caráter permanente, irrevogável e irretroatável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

Nery Maria
Prefeito em exercício



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa de Leis, destina-se a autorizar o Poder Executivo a proceder permuta de imóveis urbanos entre o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS e o Sr. RAIMUNDO BROSTOLIN.

A precitada permuta se justifica em razão de que a área a ser recebida pela municipalidade trata-se na verdade de uma Área Prioritária de Conservação – APC, sendo, de tal modo, válido salientar acerca da importância das áreas desse respectivo cunho quando localizadas em território urbano, singularmente quando vivenciamos em uma época de preocupação social com o meio ambiente como um todo, com interesses voltados a sustentabilidade, bem-estar e saúde da população em geral

Neste sentido, o objetivo da permuta aqui pleiteada é proceder com a integração da precitada área junto ao Parque Ecológico Municipal, no objetivo de preservar focos de áreas verdes em meio ao território urbano do Município de Dois Vizinhos.

Pelo exposto, ante a notória configuração do interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental

Dois Vizinhos, 08 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Nery Maria
Prefeito em exercício